

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 20.241.2015-30

ENTIDADE : Câmara Municipal de Porto Walter

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Walter, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Rosildo Cassiano Correia
RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 10.273/2017 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, EXERCÍCIO DE 2014. IRREGULARES. DESCUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. MULTA.

Pagamentos realizados com a contratação da prestação dos serviços especializados em gestão pública e sistemas de informática, sem a realização de procedimento licitatório. Imputação de multa ao gestor. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual, em face da infringência a dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar IRREGULARES, as Contas da Câmara Municipal de Porto Walter, de responsabilidade do Senhor Rosildo Cassiano Correia, referentes ao exercício de 2014, em face dos pagamentos realizados com a contratação da prestação dos serviços especializados em gestão pública (R\$ 33.000,00) e locação de sistemas de informática (R\$ 14.563,28), totalizando o valor de R\$ 47.563,28 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), sem a realização de procedimento licitatório, descumprindo o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 2º da lei Federal nº 8.666/93; 2) Pela imputação de multa, no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) ao Senhor Rosildo Cassiano

Processo TCE n.º 20.241.2015-30 - Acórdão nº. 10.273/2017 - PLENÁRIO

Pág. 1 de 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Correia, Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter, à época, de acordo com o art. 89, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº. 38/93, em face da referida irregularidade; e 3) Pelo encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as providencias que entender pertinentes em face da infringência aos arts. 89 e 100 da Lei Federal nº. 8.666/93, relativa à realização de despesas sem licitação. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 04 de maio de 2017.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

\mathbf{C}	onselheira	Substituta	Maria de	Jesus I	Carvalho (de Souza
u	OHSCHICHA	Subsiliula	iviai la ut	JESUS '	Gai vailiu i	JE SUUZA

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador-chefe do MPE/TCE/AC